

Contrarrazões Administrativas

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO/BA

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 004/2025

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedo nos Povoados de Aroeira e Laje da Gameleira.

RECORRENTE: Caribe Construções e Empreendimentos Ltda.

RECORRIDA: J. Cid Andrade de Moura Ltda.

A empresa J. Cid Andrade de Moura Ltda., já qualificada no processo em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa Caribe Construções e Empreendimentos Ltda., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega, em suma, que o valor apresentado pela Recorrida (R\$ 632.638,21) seria inexequível, argumentando que o preço está abaixo da média de mercado e não seria suficiente para cobrir os custos da obra, incluindo encargos, tributos e o lucro esperado.

Contudo, a argumentação da Recorrente parte de uma premissa equivocada, ao desconsiderar a estrutura e os recursos próprios da Recorrida, que lhe garantem uma vantagem competitiva e a plena capacidade de executar o contrato com o valor proposto, mantendo a qualidade e a conformidade com o edital.

II. DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A presunção de inexequibilidade levantada pela Recorrente é meramente relativa e pode ser facilmente afastada pela demonstração da viabilidade da proposta. Conforme o Acórdão 1679/2008-Plenário do TCU, citado pela própria Recorrente, cabe à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante de executar os serviços, o que a Recorrida se dispõe a comprovar.

A exequibilidade da proposta da J. Cid Andrade de Moura Ltda. se fundamenta em três pilares estratégicos que reduzem drasticamente seus custos operacionais:

1. Insumos Próprios: A empresa possui um areal próprio, o que elimina a necessidade de adquirir areia de terceiros. Este fator, por si só, representa uma redução substancial no custo direto de um dos principais insumos para a pavimentação em paralelepípedo.
2. Maquinário Próprio: A Recorrida detém uma frota de maquinário pesado, incluindo retroescavadeiras e patrol, essenciais para os serviços de terraplanagem. A não dependência de locação de equipamentos de terceiros elimina um custo significativo do projeto, conferindo maior autonomia e menor custo à execução.



3. **Logística Integrada:** A empresa dispõe de uma frota própria de caminhões caçamba. Isso significa que o transporte de materiais como areia, brita e paralelepípedos não gera custos de frete com transportadoras externas. Essa vantagem logística é um diferencial competitivo crucial, que impacta diretamente no preço final ofertado.

A combinação desses fatores — insumos, maquinário e logística próprios — permite à Recorrida formular um preço final mais competitivo sem sacrificar a qualidade, o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, ou a margem de lucro.

O valor proposto não é “irrisório” ou “inexequível”; ele é o reflexo de uma estrutura empresarial eficiente e otimizada, que beneficia a Administração Pública com a melhor proposta.

III. DO PRINCÍPIO DA VANTAGEM ECONÔMICA

A Lei de Licitações visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A proposta da Recorrida cumpre exatamente este objetivo: oferece um serviço de qualidade, com garantia de execução, pelo menor preço. Desclassificar uma proposta perfeitamente exequível com base em uma presunção de inexequibilidade, sem analisar a estrutura de custos real da licitante, seria ferir o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

A J. Cid Andrade de Moura Ltda. assegura que possui plena capacidade técnica e financeira para honrar integralmente o contrato nos termos e valores propostos, garantindo a execução completa do objeto licitado.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e o processamento destas contrarrazões;
- b) Que seja negado provimento ao recurso interposto pela Caribe Construções e Empreendimentos Ltda., mantendo-se a decisão que declarou a J. Cid Andrade de Moura Ltda. como vencedora do certame, por ser a sua proposta a mais vantajosa e perfeitamente exequível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cansanção/BA, 02 de Setembro de 2025

J. CID ANDRADE MOURA LTDA
CNPJ: 30.155.990/0001-06
JEAN CID ANDRADE MOURA
CPF: 843.534.655-20
SOCIO ADMINISTRADOR

